

## Artigo 21.º

**Duração semanal das actividades**

A duração semanal das actividades das outras actividades de enriquecimento curricular não deve ser superior a noventa minutos semanais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 22.º

**Orientações programáticas e material didáctico**

As orientações programáticas ou referentes a material didáctico ou outras que a CAP entenda serão divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessível a partir de <http://www.min-edu.pt>.

## Artigo 23.º

**Contagem de tempo**

Sempre que os profissionais a afectar a cada actividade de enriquecimento curricular disponham das qualificações profissionais para a docência dessa actividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso.

## Artigo 24.º

**Acidentes envolvendo alunos**

Os acidentes ocorridos no local e tempo de actividade de enriquecimento curricular, bem como em trajecto para e de volta dessas actividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho (extracto) n.º 12 592/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 12 de Maio de 2006, proferido no uso de competência subdelegada:

José Manuel Gonçalves Ribeiro Pontes, técnico profissional de 1.ª classe da acção social escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto — autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 12 593/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 12 de Maio de 2006, proferido no uso de competência subdelegada:

Pedro Baltarejo Ferreira, assistente de administração escolar principal do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa — autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas de Estarreja

**Despacho n.º 12 594/2006 (2.ª série).** — Considerando a extinção do Agrupamento Horizontal de Escolas de Estarreja e do Agrupamento Vertical de Escolas de Estarreja, por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa de 5 de Julho de 2003;

Considerando a criação, pelo mesmo despacho, do Agrupamento de Escolas de Estarreja;

Considerando a não afectação, em ambos os agrupamentos de escolas extintos, de um chefe de serviços de Administração Escolar;

Considerando a não afectação ao Agrupamento de Escolas de Estarreja de um chefe de serviços de Administração Escolar;

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, designo para o exercício de funções de chefia dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de

Estarreja, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a assistente de administração escolar especialista Maria da Conceição Valente de Sousa Pereira de Almeida.

O presente despacho de nomeação produz efeitos imediatos. Rati ficam-se todos os actos administrativos entretanto produzidos desde o início do efectivo exercício de tais funções, em 16 de Outubro de 2003.

29 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Lopes Ferreira*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

## Agrupamento de Escolas da Trafaria

**Louvor n.º 500/2006.** — Paulino Adriano Sousa Vaz Almeida cessa funções como guarda-nocturno na Escola Básica 2/3 da Trafaria, por ter atingido o limite de idade.

Pelas suas elevadas qualidades humanas e profissionais, pela sua disponibilidade e pela dignidade como desempenhou as suas funções, o conselho executivo desta Escola formula público louvor e evidencia a incondicional dedicação pessoal e lealdade que sempre manifestou.

20 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida de Almeida Goes*.

**Louvor n.º 501/2006.** — Maria Ivone Lopes de Oliveira cessa funções como encarregada de coordenação dos funcionários de acção educativa na Escola Básica 2/3 da Trafaria, por ter atingido o limite de idade.

Pelas suas excelentes qualidades humanas e profissionais e a muita dignidade como desempenhou as suas funções, o conselho executivo desta Escola formula público louvor e evidencia a incondicional dedicação pessoal e lealdade que sempre manifestou.

20 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida de Almeida Goes*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR**

## Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 12 595/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino o seguinte:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação», do anexo a este despacho, ministrados pelo estabelecimento indicado, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração», é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

22 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.